

**PROCESSO Nº:** 2021009246  
**INTERESSADO:** DEP. MAJOR ARAÚJO  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI DE Nº 18.182/2013

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputado Major Araújo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 18.182, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre a promoção por ato de bravura de militares inativos.

Altera o texto legal com o intuito de que o militar que preencher os requisitos da presente lei poderá ser promovido ao posto ou graduação superior ao que inativou, independentemente do quadro que pertencia no serviço ativo.

O autor justifica que, o presente projeto de lei traz a segurança jurídica aos militares que praticaram atos sobrecomuns durante o período que estiveram na ativa, tanto da Polícia Militar do Estado de Goiás e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Alega que não existe quadro na reserva remunerada da polícia militar do estado de goiás e do corpo de bombeiros militar. Quando um militar é passado para a reserva, ele deixa de ocupar o posto ou a graduação na ATIVA, a lei de fixação de EFETIVO só é aplicada para o pessoal que está na ATIVA.

Se aplicasse aos INATIVOS, a sua vaga não poderia ser preenchida por outro militar até que mesmo morresse ou houvesse aumento de EFETIVO, é a lógica da legislação castrense que trata dos efetivos da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

### **Essa é a síntese da proposição em análise**

No que tange ao aspecto legal e constitucional, a proposição encontra guarida no artigo 25 da Constituição Federal, pelo qual compete aos Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Carta Magna, além disso são reservadas aos Estados as

competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. (art. 25, § 1º, CRFB/88).

Assim, no intuito de aprimorar o presente projeto de lei à luz das considerações supra delineadas e também do ponto de vista redacional e de técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 33/2001 e demais normativos pertinentes, apresenta-se o seguinte substitutivo:

**“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 08 DE  
DEZEMBRO DE 2021**

*ALTERA A LEI DE Nº 18.182, DE 1º DE  
OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A  
PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA DE  
MILITARES INATIVOS.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 18.182, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º .....*

*§.1º .....*

*§ 2º Para o militar que preencher os requisitos da presente lei poderá ser promovido ao posto ou graduação superior ao que inativou, independentemente do quadro que pertencia no serviço ativo.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Destarte, não havendo óbice constitucional ou na estruturação da lei, vislumbra-se a **ADMISSIBILIDADE** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.



SALA DAS COMISSÕES, em 20 de dezembro de 2021.

**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**

Deputado Estadual - PSL